DECRETO PMCP Nº 020/2026 Colônia do Piauí – PI, 24 de novembro de 2026.

Institui a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CMIPBF, no âmbito do Município de Colônia do Piauí – PI, estabelece suas competências e procedimentos de funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento das instâncias de articulação intersetorial do Programa Bolsa Família nos municípios;
CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.058, de 18 de fevereiro de 2025, e suas alterações, que regulamenta a gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO a importância da articulação entre as políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação para garantir o acompanhamento integral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO as orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, quanto à gestão intersetorial das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o acompanhamento familiar, a busca ativa, a identificação de vulnerabilidades sociais e a garantia dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CMIPBF, no âmbito do Município de Colônia do Piauí – PI, como instância de articulação,

planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações intersetoriais relacionadas à execução do Programa Bolsa Família.

Art. 2º A Comissão tem como finalidade promover a integração das políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação, visando assegurar o acesso das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família aos direitos sociais básicos, especialmente das crianças, adolescentes, gestantes e demais integrantes em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. A Comissão atuará de forma articulada com os serviços, programas, projetos e equipamentos públicos municipais, respeitadas as atribuições específicas de cada política pública.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família:

I – promover a articulação entre as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação para o acompanhamento integrado das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II – acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de saúde e educação do Programa Bolsa Família;

III – analisar periodicamente os indicadores de acompanhamento das condicionalidades, identificando dificuldades, fragilidades e situações de não acompanhamento das famílias;

IV – propor estratégias de busca ativa das famílias beneficiárias que não estejam sendo acompanhadas pelos serviços públicos municipais;

V – promover estudos de casos conjuntos entre as equipes da Assistência Social, Saúde e Educação, visando identificar as causas das vulnerabilidades e construir estratégias de atendimento e acompanhamento familiar;

VI – articular o encaminhamento das famílias aos serviços socioassistenciais, de saúde e educação, conforme suas necessidades;

VII – fortalecer o acompanhamento das famílias em situação de descumprimento de condicionalidades, assegurando acolhimento, orientação e acompanhamento social, sem práticas discriminatórias ou de culpabilização das famílias;

VIII – promover ações integradas de prevenção à evasão escolar, baixa frequência, desatualização vacinal, insegurança alimentar e demais situações que comprometam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

IX – acompanhar os dados e indicadores do Cadastro Único, do Programa Bolsa Família e dos sistemas oficiais de acompanhamento das condicionalidades;

X – elaborar e acompanhar um Plano de Ação Intersetorial Municipal, contendo objetivos, metas, estratégias, responsáveis e prazos para execução das ações;

XI – promover ações de enfrentamento às desigualdades sociais, com atenção especial às questões étnico-raciais, de gênero, territoriais e às famílias pertencentes a grupos populacionais tradicionais e específicos;

XII – fortalecer a articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e demais conselhos de políticas públicas e de garantia de direitos;

XIII – elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, registrando resultados, dificuldades e encaminhamentos;

XIV – propor ações de capacitação e educação permanente para os profissionais envolvidos no acompanhamento das famílias beneficiárias.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Integram a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, na condição de titulares e suplentes, os seguintes representantes dos órgãos, entidades e setores abaixo relacionados:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) titular: Conceição de Maria Oliveira Santos Segunda, CPF nº 940.668.333-49;
b) suplente: Danielle Rocha de Oliveira Barbosa, CPF nº 020.239.353-42;

II – Secretaria Municipal de Saúde:
a) titular: Joselane Moreira da Silva, CPF nº 008.096.253-00;
b) suplente: Luzivânia Rodrigues de Sousa, CPF nº 048.901.683-97;

III – Secretaria Municipal de Educação:
a) titular: Thaís Tássia Pereira da Silva, CPF nº 037.661.153-75;
b) suplente: Dione Reis de Oliveira, CPF nº 049.755.383-00;

IV – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:
a) titular: Maria Nazaré Carlos de Sousa, CPF nº 287.288.663-04;
b) suplente: Gislene Marques de Assis, CPF nº 591.286.313-15;

V – Associação dos Remanescentes de Quilombo da Comunidade Angical:
a) titular: Sandra Barbosa de Sousa, CPF nº 008.275.603-11;
b) suplente: Hilda Maria Veloso de Sousa, CPF nº 000.927.833-84;

VI – Profissionais do Cadastro Único:
a) titular: Juliana Rodrigues da Silva, CPF nº 047.509.613-45;
b) suplente: Leandro da Silva, CPF nº 039.930.093-71.

§ 1º A coordenação da Comissão ficará sob responsabilidade dos representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º A participação dos representantes na Comissão será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes do Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Assistência Social, CMDCA, profissionais da rede de proteção,

lideranças comunitárias e demais órgãos e instituições, sempre que os assuntos tratados exigirem sua colaboração.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL E DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 5º A Comissão Municipal Intersetorial deverá organizar sua atuação considerando os territórios de referência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 6º A Comissão deverá observar os seguintes procedimentos operacionais:

I – realizar reuniões periódicas para análise dos dados e planejamento das ações;

II – realizar estudos de casos conjuntos, identificando as necessidades específicas das famílias beneficiárias e definindo estratégias integradas de acompanhamento;

III – analisar os resultados do acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação após cada período de registro;

IV – identificar famílias com dificuldades de acesso aos serviços públicos, promovendo busca ativa e encaminhamentos adequados;

V – estabelecer fluxos de comunicação e encaminhamento entre as equipes da Assistência Social, Saúde e Educação;

VI – registrar as reuniões por meio de atas, listas de presença e relatórios dos encaminhamentos realizados;

VII – acompanhar a execução das ações planejadas e avaliar os resultados alcançados.

Parágrafo único. Os estudos de casos deverão observar o sigilo das informações pessoais e familiares, respeitando a legislação de proteção de dados pessoais e os princípios éticos das políticas públicas envolvidas.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Comissão reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

§ 1º As reuniões deverão contar com a participação de representantes das três políticas públicas: Assistência Social, Saúde e Educação.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma conjunta ou descentralizada, conforme as necessidades dos territórios de referência do CRAS.

§ 3º Todas as reuniões deverão possuir registro em ata, contendo os participantes, assuntos discutidos, deliberações e encaminhamentos definidos.

Art. 8º A Comissão deverá elaborar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Plano de Ação Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. O Plano de Ação deverá ser revisado periodicamente e conter, no mínimo:

I – diagnóstico das principais dificuldades enfrentadas pelas famílias beneficiárias;

II – estratégias de acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação;

III – ações de busca ativa e acompanhamento familiar;

IV – definição das responsabilidades de cada secretaria;

V – cronograma de execução das atividades;

VI – mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados.

Art. 9º A Comissão deverá manter atualizadas as informações referentes à sua composição e funcionamento nos sistemas e plataformas oficiais indicados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, observadas as orientações vigentes.

Art. 10. A Comissão deverá contribuir com o preenchimento das informações pertinentes ao Censo SUAS, especialmente quanto à realização de reuniões periódicas e estudos de casos conjuntos entre as políticas de Assistência Social, Saúde e Educação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação deverão assegurar as condições necessárias ao funcionamento da Comissão, disponibilizando informações, profissionais e apoio técnico para a execução das atividades, respeitadas as competências e disponibilidades de cada órgão.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação da Comissão, em articulação com as Secretarias Municipais envolvidas, observada a legislação vigente.

Art. 13. A Comissão poderá propor alterações em seus procedimentos operacionais sempre que necessário ao aprimoramento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí - PI, 24 de novembro de 2026.

SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO:00335354343

Assinado de forma digital por SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO:00335354343
Dados: 2026.11.25 09:47:25 -03'00'

Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo
Prefeito Municipal